



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 35/2023 PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – PROCESSO Nº 36/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNDANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.252.182 e do CPF nº 063.106.228-97, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.650/0001-76, estabelecida à Praça Monteiro Lobato, 94, Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, representada legalmente pela Senhora Sylvania de Oliveira, portadora do RG nº 6.076.763-7-PR e do CPF nº 018.142.799-03, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público, devendo executar os seguintes serviços:

- a) Deverá aplicar as provas;
- b) Elaborar as minutas de editais completos e dos editais resumidos que serão publicados na imprensa;
- c) Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet;
- d) Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas objetivas escritas com questões inéditas, responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo o material;
- e) Promover a análise e o auxílio técnico no deferimento e/ou indeferimento das inscrições;
- f) Promover o empacotamento e lacração das provas objetivas e escritas, bem como realizar a sinalização dos locais das provas;
- g) Realizar treinamento para a equipe de fiscais de sala e fiscais volante, correndo sob sua responsabilidade as despesas eventuais decorrentes desta prestação de serviço;
- h) Promover a correção das provas objetivas e atribuição de notas dos candidatos;
- i) Aplicar as provas práticas nos casos em que couber;
- j) Promover a divulgação dos resultados na imprensa e na internet;
- k) Promover a assessoria técnica e jurídica à comissão na análise de eventuais recursos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS INSCRIÇÕES:

- a) Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- b) O preço referente a taxa de inscrição deverá ser depositado em conta bancária da empresa, no ato da inscrição pelo próprio candidato ou seu representante.
- c) Após o término das inscrições, a empresa tem o período de até 05 (cinco) dias para a realização da respectiva devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos ocorrerão em duas vezes, sendo a metade em até 30 (trinta) dias contados do encerramento das inscrições e a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega do resultado final.
- b) O pagamento ocorrerá somente após a empresa contratada comprovar o depósito integral das inscrições em favor do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (11)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

a) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

b) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

b1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b2) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

b3) Acidente de qualquer natureza, com os produtos empregados, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência dela.

c) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

d) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento, a refeição, o transporte e qualquer outras despesas relacionadas às pessoas que trabalharão na aplicação das provas, devendo as mesmas estarem devidamente trajadas e com identificação da empresa.

e) O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA ou seus prestadores de serviço pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas na elaboração dos materiais (provas, cadernos, gabaritos e outros relacionados ao Concurso).

g) É de responsabilidade da CONTRATADA ser pontual em todas as suas obrigações para com a execução dos serviços.

h) São obrigações da PREFEITURA:

h1) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

h2) Efetuar os pagamentos conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Colocar a disposição da empresa contratada as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização dos processos;

b) Arcar com os custos de publicação do edital resumido na imprensa, de eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes;

c) Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das provas objetivas e escritas e prova práticas;

d) Arquivar os documentos relativos aos processos de seleção de pessoal, conforme exigência legal;

e) Providenciar os exames médicos admissionais para os candidatos habilitados e deficientes físicos;

f) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

g) Despesas com publicação em jornal e disponibilização do local para a realização das provas objetivas (escola ou outro local apropriado).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

a) Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 10/2023 e seus anexos, termo de referência e proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

a) A fiscalização dos serviços será exercida pela Responsável pelo Departamento de Pessoal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Arco Íris/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM-Arco Íris, 20 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP
ALDO MANSANO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP

CONTRATADA: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 35/2023

OBJETO: Realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público descrito no termo de referencia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 20 de junho de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: **Aldo Mansano Fernandes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: **Aldo Mansano Fernandes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 – 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Contador**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:

Nome: **Edilaine Aparecida Garcia Montero Botelho**

Cargo: **Encarregada de Controle de Pessoal**

Assinatura: _____

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: **215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6**

Assinatura: _____